



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 642

18 de Junho 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mauricio Teixeira Martins da Costas

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986,

alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

PORTARIA Nº 01, de 09 de junho de 2021

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 12 do Regimento Interno do colegiado, pela presente,

RESOLVE:

Art 1º. Nomear os membros deste CME/BJI que constituirão a

Câmara Técnica de Educação Infantil:

- Conselheira - Edna de Souza Batista Silva (Presidente);
- Conselheira - Giselle Montavanelle de Sousa (Secretária);
- Conselheira - Andrea Melo de Farias Monteiro.

Câmara Técnica de Ensino Fundamental:

- Conselheira - Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo (Presidente);
- Conselheiro - Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira (Secretário);
- Conselheira - Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil.

Câmara Técnica de Jovens e Adultos:

- Conselheira - Aléxis Delaine Lima Ferreira (Presidente);
- Conselheiro - Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira (Secretário);
- Conselheira - Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo.

Câmara Técnica de Educação Especial:

- Conselheira - Selma Maria de Oliveira (Presidente);
- Conselheira - Andrea Melo de Farias Monteiro (Secretária);
- Conselheira - Edna de Souza Batista Silva;
- Conselheiro - Rogério Cantelle Tavares.

Câmara Técnica de Planejamento:

- Conselheira - Selma Maria de Oliveira (Presidente);
- Conselheira - Giselle Montavanelle de Sousa (Secretária);
- Conselheira - Aléxis Delaine Lima Ferreira;
- Conselheira - Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil;
- Conselheiro - Rogério Cantelle Tavares.

Comissão de Legislação e Normas:

- Conselheira - Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil – Presidente;
- Conselheiro - Rogério Cantelle Tavares – Secretário;
- Conselheiro - Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo;
- Conselheira - Nisia Campos Teixeira kneipp.

Art 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 09 de junho de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo

Presidente do CME/BJI-RJ

Tiragem: 500 exemplares

(*) Republicado por ter saído com incorreções na publicação no jornal "O Bonjesuense" Edição nº 641 de 11 de junho de 2021, página 01.

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 017/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 017/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e José Marcio do Nascimento, brasileiro, portador da identidade Nº 0835993830, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 030.485.527-82, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Ana Pereira de Rezende, nº 25- Loteamento Miguel Mota, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª Janylle Novaes, conforme Ofício nº 190/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 4814/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Março de 2021 à 01 de Março de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 4814/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 14/06/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 018/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 018/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e Jorge Freitas Pereira, brasileiro, portador da identidade Nº 1138751465, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 322.905.607-82, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Pastor Antônio Rodrigues, nº 34- Bairro Santa Rosa, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender o beneficiário Sr.º Marcelo Vieira da Silva, conforme Ofício nº 192/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 4815/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Março de 2021 à 02 de Março de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 4815/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 14/06/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 020/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 020/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e Dalva Lima Machareth, brasileira, viúva, portador da identidade Nº 06662000-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 808.808.517-91, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Alexandre José Assad, nº 118- Casa 6 – Bairro São Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª Laura de Fátima Silva, conforme Ofício nº 202/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 5970/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 29 de Março de 2021 à 29 de Março de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 5970/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 14/06/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 021/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 021/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e Dalva Lima Machareth, brasileira, viúva, portador da identidade Nº 06662000-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 808.808.517-91, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Alexandre José Assad, nº 118-Altos- Bairro São Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender o beneficiário Sr.º Pedro Luiz Carvalho da Silva, conforme Ofício nº 421/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 7514/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 05 de Maio de 2021 à 05 de Maio de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 7514/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 14/06/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 022/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 022/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e Denice Teixeira de Faria Lopes, brasileira, casada, portador da identidade Nº 08.359.242-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 000.827.577-71, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Francisco Gomes, nº 42- Bairro Santa Rosa, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª Juliana Raimundo Machado, conforme Ofício nº 191/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 4813/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Março de 2021 à 01 de Março de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 4813/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 14/06/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	LIQUIDADAS													
	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Ult. 12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.788.846,59	3.518.858,03	3.692.882,97	4.617.603,73	3.578.410,02	3.809.968,57	2.516.935,59	9.792.523,36	3.071.547,51	4.010.139,35	3.950.929,28	4.022.789,32	40.163.734,32	105.435,17
Pessoal Ativo	3.743.162,12	3.467.690,34	3.641.367,55	4.560.800,18	3.530.286,76	3.764.372,48	2.516.935,59	9.693.874,82	3.021.875,00	3.959.252,39	3.905.634,77	3.972.470,40	49.771.722,40	105.435,17
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.231.321,48	2.949.405,02	3.000.544,04	3.008.562,08	2.970.716,46	3.220.858,50	1.971.484,46	4.943.674,11	2.999.847,84	3.068.683,00	3.116.193,37	3.186.818,56	37.668.127,92	105.435,17
Obrigações Patronais	511.840,64	518.285,32	640.823,51	1.552.218,10	559.571,30	543.513,98	545.451,13	4.750.200,71	22.027,16	890.569,39	789.441,40	785.651,84	12.109.594,48	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	45.684,47	44.167,69	50.815,42	56.803,55	48.123,26	45.596,09	0,00	98.648,54	49.672,51	50.886,96	45.294,51	50.318,92	586.011,92	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	25.949,32	24.432,54	24.432,54	24.432,54	27.289,34	25.860,94	0,00	53.359,18	29.924,73	28.592,68	24.446,73	28.937,19	317.657,73	0,00
Pensões	19.735,15	19.735,15	26.382,88	32.371,01	20.833,92	19.735,15	0,00	45.289,36	19.747,78	22.294,28	20.847,78	21.381,73	268.354,19	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	6.829,95	20.376,87	0,00	73.916,52	31.760,19	55.838,83	0,00	639.007,39	0,00	0,00	0,00	0,00	827.129,15	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	6.829,95	20.376,87	0,00	73.916,52	31.760,19	55.838,83	0,00	639.007,39	0,00	0,00	0,00	0,00	827.129,15	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.782.016,64	3.491.481,16	3.692.882,97	4.543.687,21	3.546.649,83	3.754.129,74	2.516.935,59	9.153.515,97	3.071.547,51	4.010.139,35	3.950.929,28	4.022.789,32	49.536.004,57	105.435,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VALOR

% SOBRE A RCL AJUSTADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.218.823,90	100,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	147.218.824,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	49.641.439,74	33,72%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	79.498.164,97	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	75.523.256,72	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	71.548.348,47	48,60%

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade

Nota : - Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matrícula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
	REGISTRO PATRIMONIAL												
	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Ult 12Meses
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matrícula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ 1.00

Table with columns: DIVIDA CONSOLIDADA, SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021 (1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include Divida Mobiliária, Divida Contratual, Empréstimos, etc.

Paulo Sérgio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ: 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 008/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 2 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

R\$1.00

Table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include AOS ESTADOS (I), AOS MUNICÍPIOS (II), etc.

Table with columns: CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include DOS ESTADOS (VII), DOS MUNICÍPIOS (VIII), etc.

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte : Sec Fazenda/Contabilidade

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça as normas fixas nos incisos I e IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

Paulo Sérgio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ: 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 008/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 3 do RGF

Table: TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. Columns: Exercício Financeiro, 2001-2018, 3º Quadrimestre, DCL, Excedente, Redutor.

* O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor

José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ: 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 008/2021

Paulo Sérgio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 2 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo 4

R\$1.00

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, OPERAÇÕES REALIZADAS (Até o 1º Quadrimestre, No Quadr., Até o Quadr. (a)), VALOR, % SOBRE RCL. Rows include Mobiliária, Contratual, Externa, etc.

Fonte : Sec Fazenda/Contabilidade

Nota :

Paulo Sérgio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ: 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 008/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 3 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

R\$1,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2021 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	121.765.805,4	121.765.805,4	29.851.792,0	24,5	51.337.734,5	42,2	70.428.070,9
RECEITAS CORRENTES	121.204.325,9	121.204.325,9	29.851.792,0	24,6	51.036.326,3	42,1	70.167.999,6
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.937.990,4	9.937.990,4	1.779.192,6	17,9	2.940.675,7	29,6	6.997.314,7
Impostos	9.274.990,4	9.274.990,4	1.531.913,9	16,5	2.478.602,1	26,7	6.796.388,3
Taxas	22.500,0	22.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22.500,0
Contribuições de Melhoria	640.500,0	640.500,0	247.278,6	38,6	462.073,6	72,1	178.426,4
CONTRIBUIÇÕES	1.097.695,0	1.097.695,0	81.820,6	7,5	240.439,7	21,9	857.255,3
Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	1.097.695,0	1.097.695,0	81.820,6	7,5	240.439,7	21,9	857.255,3
RECEITA PATRIMONIAL	449.442,4	449.442,4	88.920,3	19,8	98.065,1	21,8	351.377,3
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	67.650,0	67.650,0	5.258,3	7,8	9.132,4	13,5	58.517,6
Valores Mobiliários	379.537,4	379.537,4	83.662,0	22,0	88.932,7	23,4	290.604,7
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	2.255,0	2.255,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.255,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	11.326,3	11.326,3	0,0	0,0	0,0	0,0	11.326,3
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	442.778,8	442.778,8	87.700,5	19,8	164.629,4	37,2	278.149,4
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	376.000,0	376.000,0	87.688,2	23,3	164.608,5	43,8	211.391,5
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	57.041,3	57.041,3	0,0	0,0	0,0	0,0	57.041,3
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	9.737,5	9.737,5	12,3	0,1	20,9	0,2	9.716,6
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	108.824.774,3	108.824.774,3	27.807.024,0	25,6	47.581.217,4	43,7	61.243.556,9
Transferências da União e de suas Entidades	60.129.577,4	60.129.577,4	11.297.832,6	18,8	20.687.686,3	34,4	39.441.891,1
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	33.871.179,5	33.871.179,5	13.123.320,3	38,7	19.894.604,3	58,7	13.976.575,2
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	14.824.017,5	14.824.017,5	3.385.871,2	22,8	6.998.926,7	47,2	7.825.090,8
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	440.318,8	440.318,8	7.134,1	1,6	11.299,1	2,6	429.019,7
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.447,5	22.447,5	4.008,9	17,9	7.597,2	33,8	14.850,3
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	248.153,8	248.153,8	2.567,2	1,0	2.567,2	1,0	245.586,6
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	169.717,5	169.717,5	558,0	0,3	1.134,7	0,7	168.582,8
RECEITAS DE CAPITAL	561.479,5	561.479,5	0,0	0,0	301.408,2	53,7	260.071,3
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	561.479,5	561.479,5	0,0	0,0	301.408,2	53,7	260.071,3
Transf. da União e de suas Entidades	461.479,5	461.479,5	0,0	0,0	0,0	0,0	461.479,5
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	301.408,2	301,4	-201.408,2
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	121.765.805,4	121.765.805,4	29.851.792,0	24,5	51.337.734,5	42,2	70.428.070,9
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	121.765.805,4	121.765.805,4	29.851.792,0	24,5	51.337.734,5	42,2	70.428.070,9
DEFICIT					0,0		
TOTAL (VII) = (V+VI)	121.765.805,4	121.765.805,4	29.851.792,0	24,5	51.337.734,5	42,2	70.428.070,9
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					0,0		
Superavit Financeiro					0,0		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS					0,0		

Continua (1/3)

CHEFE DE SEÇÃO PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
SIGFIS - JUNHO/2021

Paulo Sérgio Travassos do Carmo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - RJ. 103872/0

Sergio Generali Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2021 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade

Continua (2/3)

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - RJ. 103872/0
Matrícula - 9102-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ

Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

LR.F. art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		147.218.824,0	
Receita Corrente Líquida Ajustada		147.218.824,0	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP		49.641.439,7	33,72 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)		79.498.165,0	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		75.523.256,7	51,30 %
Limite de Alerta		71.548.348,5	48,60 %
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		9.391.936,5	6,38 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		176.662.588,8	120,00 %
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,0	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		23.555.011,8	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita		10.305.317,7	7,00 %
RESTOS A PAGAR		Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos		0,0	0,0

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade

Nota :

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - RJ. 103872/0
Matrícula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO

Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 6 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 04/2021), SALDO (g) = (e - f), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 04/2021), SALDO (i) = (e - h), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j). Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, and Subtotal das Despesas.

Table with columns: DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 04/2021), SALDO (g) = (e - f), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 04/2021), SALDO (i) = (e - h), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j). Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, and Total.

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

SIGFIS - Versão 2021

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Data de Emissão: 27/05/2021

Jose Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - RJ. 10387/20
Matricula - 9102-1

Sergio Acherari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Anexo 1 do RREO
Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 04/2021, %), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 04/2021, %), SALDO (e) = (a-d). Rows include Despesas (Exceto Intra-Orçamentárias) by function such as Legislativa, Administração, Defesa Nacional, etc.

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Jose Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - RJ. 10387/20
Matricula - 9102-1

Sergio Acherari Filho
Controlador Geral do Município

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), SALDO (c), DESPESAS LIQUIDADAS (d), SALDO (e). Includes sub-totals for (II) and (III).

CHIEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h
Anexo II do RREO

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal
Sergio Renari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), SALDO (c), DESPESAS LIQUIDADAS (d), SALDO (e). Includes sub-totals for (II) and (III).

CHIEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h
Anexo II do RREO
Sergio Renari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1
Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, MAI/2020, JUN/2020, JUL/2020, AGO/2020, SET/2020, OUT/2020, NOV/2020, DEZ/2020, JAN/2021, FEV/2021, MAR/2021, ABR/2021, TOTAL ULT - 12 M, PREVISÃO ATUALIZADA. Includes sub-totals for RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS PATRIMONIAIS, RECEITAS CORRENTES, DEDUÇÕES (II), and RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III).

Fonte: Sec. Fazenda/Contabilidade
Nota: Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento: R\$ 147.218.824,02
RCL dos últimos 12 meses
CHIEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h
Anexo II do RREO
Sergio Renari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1
Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal
Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LR.F, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$ 1,00

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Até 2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020). Rows include Recargas Correntes (Ativo, Inativo, Pensionista) and Recargas de Contribuições Patronais.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020), DESPESAS LIQUIDADAS (2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020). Rows include Benefícios - Civil, Aposentadorias, Pensões, etc.

Table with columns: RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, VALOR, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS, VALOR, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS, APORTES REALIZADAS.

Table with columns: BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO), PERÍODO DE REFERÊNCIA (Até 2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020). Rows include Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações, Outros Bens e Direitos.

CHIEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSE RENATO MELO NEGREI
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LR.F, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$ 1,00

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO), PREVISÃO ATUALIZADA (R), RECEITAS REALIZADAS (Até o Bim/2021, Até o Bim/2020). Rows include Continuação de Servidores, Demais Receitas Previdenciárias.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO), DOTAÇÃO ATUALIZADA (R), DESPESAS EMPENHADAS (Até o Bimestre/2021), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Bimestre/2021), DESPESAS PAGAS (Até o Bimestre/2021). Rows include Aposentadorias, Pensões, Outras Despesas Previdenciárias.

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO), DOTAÇÃO ATUALIZADA (R), DESPESAS EMPENHADAS (Até o Bimestre/2021), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Bimestre/2021), DESPESAS PAGAS (Até o Bimestre/2021).

Table with columns: RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, VALOR, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS, VALOR, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS, APORTES REALIZADAS.

Table with columns: BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO), PERÍODO DE REFERÊNCIA (Até 2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020). Rows include Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações, Outros Bens e Direitos.

CHIEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSE RENATO MELO NEGREI
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h Anexo 4 do RREO

Handwritten signatures and stamps: José Renato Melo Negri, Carlos A. FANELLI Laurindo, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LR.F, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$ Milhares

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Até 2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020). Rows include Recargas Correntes (Ativo, Inativo, Pensionista) and Recargas de Contribuições Patronais.

Table with columns: DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020), DESPESAS LIQUIDADAS (2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020). Rows include Benefícios - Civil, Aposentadorias, Pensões, etc.

Table with columns: APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS, APORTES REALIZADAS, RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS, RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA.

Table with columns: RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Até 2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020). Rows include Recargas Correntes, Total das Receitas da Administração RPPS (XII).

Table with columns: DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020), DESPESAS LIQUIDADAS (2º Bim/2021, Até 2º Bim/2020). Rows include Despesas Correntes (XIII), Despesas de Capital (XIV), Total das Despesas da Administração RPPS (XIII+XIV).

CHIEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSE RENATO MELO NEGREI
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LR.F, art 53, inciso III - Anexo 6b R\$ Milhares

Table with columns: CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL, SALDO (Em 31/12/2020, Em 30/Abril/2021). Rows include Dívida Consolidada (XXV), Deduções (XXIX), Disponibilidade de Caixa, Demais Haveres Financeiros, Dívida Consolidada Líquida (XXXI), Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII).

Table with columns: AJUSTE METODOLÓGICO, VARIÇÃO SALDO RPPS = (XXXIII) - (XXX a - XXX b), RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX), PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV), VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV), PAGAMENTOS DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI), OUTROS AJUSTES (XXXVII), RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha.

Table with columns: INFORMAÇÕES ADICIONAIS, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS, Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais, RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS.

Handwritten signatures and stamps: José Renato Melo Negri, Carlos A. FANELLI Laurindo, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo. Fonte: Sec.Fazenda/Contabilidade. CHIEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO. RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSE RENATO MELO NEGREI. SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Jan a Abr/2021). Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (IV), etc.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Jan a Abr/2021). Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (IV), etc.

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS (IV), RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (II), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (C).

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS (IV), RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (II), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (C).

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo, José Renato Melo Negri, Sergio Renari Filho, Carlos A. FANELI Ladrindo.
Data de Emissão: 27/05/2021. Anexo 6b do RREO

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo, José Renato Melo Negri, Sergio Renari Filho, Carlos A. FANELI Ladrindo.
Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h. Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Table with columns: META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, VALOR CORRENTE, JUROS NOMINAIS, VALOR INCORRIDO, RESULTADO NOMINAL.

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade
Nota : *Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo, José Renato Melo Negri, Sergio Renari Filho, Carlos A. FANELI Ladrindo.
Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h. Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Table with columns: META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, VALOR CORRENTE, JUROS NOMINAIS, VALOR INCORRIDO, RESULTADO NOMINAL.

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade
Nota : *Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo, José Renato Melo Negri, Sergio Renari Filho, Carlos A. FANELI Ladrindo.
Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h. Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Table with columns: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS, RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS, Exerc. Ant., 2020, Canc., Pagos, Saldo.

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1
José Renato Melo Negri
Carlos A. FANELLI Laurindo
Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Table with columns: RECEITAS RECORRIDAS DO FUNDEB, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), Até o Bim2021, (d), (e).

Table with columns: DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table with columns: INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal, VALOR EXIGIDO (j), VALOR APLICADO (k), VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l), % APLICADO (m).

Table with columns: INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020, VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n), VALOR NÃO APLICADO (o), NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p), % NÃO APLICADO (q).

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), Até o Bim2021, (c), (d), % (e).

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1
José Renato Melo Negri
Carlos A. FANELLI Laurindo
Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB), DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table with columns: APLURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, VALOR (b).

Table with columns: APLURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, VALOR EXIGIDO (c), VALOR APLICADO (d), % APLICADO (e).

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB, SALDO INICIAL (f), RP LIQUIDADAS, RP PAGAS, RP CANCELADOS, SALDO FINAL.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO ATUALIZADA (g), RECEITAS REALIZADAS (h), Até o Bim2021, (i), (j).

Table with columns: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (POR ÁREA DE ATUAÇÃO), DOTAÇÃO ATUALIZADA (k), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1
José Renato Melo Negri
Carlos A. FANELLI Laurindo
Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Table with columns: DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d). Rows include Total Geral das Despesas com Educação and Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária.

Handwritten signature of José Renato Melo Negri, Contador Público Municipal.

Handwritten signature of Sergio Arenari Filho, Controlador Geral do Município.

Handwritten signature of Carlos A. FANELI Laurindo, Sec. Munic. de Finanças.

Handwritten signature of Paulo Sergio Trassoso do C. Cyrillo, Prefeito Municipal.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRASSOSO DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: R\$1.00, R\$1.00. Rows include Balanço Orçamentário - Receitas, Balanço Orçamentário - Despesas, Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência, Resultados Nominal e Primário, Movimento de Restos a Pagar, Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Recreitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência, Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, Despesas de Caráter Continuado.

Handwritten signatures of José Renato Melo Negri, Paulo Sergio Trassoso do C. Cyrillo, Carlos A. FANELI Laurindo, and Sergio Arenari Filho. Date of Emission: 27/05/2021 14:59h.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Lei nº 11.078, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13 R\$ 1,00

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a), REGISTROS EFETUADOS EM 2021 (NO BIMESTRE, ATÉ O BIMESTRE), SALDO TOTAL (c) = (a) + (b). Rows include Total de Ativos, Total de Passivos, Saldo Líquido de Passivos de PPP, Passivos Contingentes, Ativos Contingentes.

Table with columns: DESPESAS DE PPP, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030. Rows include Do Ente Federado, Total das Despesas, Receita Corrente Líquida (RCL), Total das Despesas / RCL (%).

Fonte: CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRASSOSO DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Handwritten signatures of José Renato Melo Negri, Sergio Arenari Filho, Carlos A. FANELI Laurindo, and Paulo Sergio Trassoso do C. Cyrillo.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 006/2021 de 08 de junho de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 08 de junho de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o nome da Conselheira, Jussara Maria de Jesus Miranda, como membro da Sociedade Civil, no Conselho Municipal de Saúde para fazer parte da comissão de acompanhamento do convênio 001/2017 firmado com o Hospital São Vicente de Paulo e com o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Handwritten signature of José Geraldo dos Reis Aguiar, Presidente do CMS. Date: 08/06/2021.

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº006/2021 de 08 de junho de 2021.

Handwritten signature of Márcia Alessandra da Silva Azevedo, Secretária Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 007/2021 de 08 de junho de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 08 de junho de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração do quantitativo de Ressonância Magnética de 30 para 150 mensais no Décimo Quinto Termo Aditivo do Convênio 001/2017, firmado entre o Hospital São Vicente de Paulo e o Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Jose Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº007/2021 de 08 de junho de 2021.

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Portaria nº 153/21

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Torno público que, nos termos da Lei nº. 14.133/21, em nome do Município, assinei com o Sr. Luciano Rezende (CPF nº. 025.035.387-38) Contrato de Locação do Imóvel predial urbano de sua propriedade, sito à Av. Padre Mello, nº. 13, Centro, nesta cidade, para que nele funcione a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 1.780,00 (hum mil e setecentos e oitenta reais), cuja despesa correrá por conta do Plano de Trabalho 13.122.0001.2014.2014 - elemento de despesa 3.3.90.36.00 - ficha 410 - fonte 03, ou, na escassez destes, pelos recursos próprios do Orçamento Municipal, correndo por conta do Locatário, no prazo de locação, as tarifas por fornecimento de água e energia elétrica.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal -

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N.º 013/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 013/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e JOKLEYNE ANTÔNIO FARIA DA SILVA, viúvo, portador da identidade Nº04.950.098-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº623.604.777-49, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Aureliano Ferreira de Aquino, nº 296- Bairro Oscar Campos, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para acolher a CASA LAR, conforme Ofício nº 122/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 2580/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$1.800,00 (Hum Mil e oitocentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0011.2094.2094, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 731.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início a contar 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período mediante o silêncio das partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 2580/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 21/05/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2637/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 08 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais nº 646/2005 e nº 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2021-FME**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 1285/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 31 de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 16/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2396/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 12/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2297/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 31 de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 008/2021**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2345/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 14/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº02.174.161/0001-27
Autarquia Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
criada pela Lei Municipal nº 447/1996



Portaria nº 06/2021 de 16 de Junho de 2021.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, SR. JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 556/99, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado a venda avulsa de água potável pelo SAAE a ser transportada em caminhão pipa em conformidade com os termos seguintes e com a tabela em anexo;

Art. 2º O usuário interessado deverá procurar o setor de contas e consumos do SAAE, solicitar a quantidade desejada, de acordo com a tabela em anexo, após o pagamento da guia de recolhimento, deverá retornar no SAAE e mediante apresentação do comprovante, receberá a Ordem de serviço para retirada do produto no local indicado.

Art. 3º para retirar o produto o usuário interessado deverá comparecer na Estação de Tratamento de Água(ETA) da Usina Santa Isabel apresentar a respectiva ordem de serviço e disponibilizar caminhão pipa adequado para transporte de água potável sendo que as despesas com transporte e logística ocorrerá exclusivamente por conta do usuário interessado.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva do usuário as condições sanitárias do transporte, armazenamento e utilização da água após sua retirada do Reservatório do SAAE.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 16 de Junho de 2021.


JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
Presidente SAAE Portaria nº 149/2021



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.462, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de Bom Jesus do Itabapoana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Bom Jesus do Itabapoana, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha

§ 1º - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º - O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 2º - A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº02.174.161/0001-27
Autarquia Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
criado pela Lei Municipal nº 447/1996



ANEXO I

TABELA DE PREÇO DE ÁGUA AVULSA A SER TRANSPORTADA EM CAMINHÃO PIPA ADEQUADO - CONFORME PORTARIA Nº 06/2021

Mº	VALOR	VALOR P/Mº	OBS
08	164,64	20,58	RETIRAR NO LOCAL
10	205,00	20,50	RETIRAR NO LOCAL
15	310,00	20,67	RETIRAR NO LOCAL

- Valores válidos a partir 16-06-2021

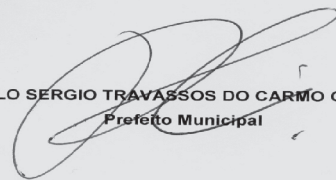

JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
Presidente SAAE Portaria nº 149/2021



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de junho de 2021.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.463, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, o Programa de Capacitação do Profissional da Educação Infantil, visando a identificação precoce dos sinais de Transtorno do Espectro Autista – TEA, com a perspectiva de uma Educação cada vez mais inclusiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, O Programa de Capacitação do Profissional da Educação Infantil, visando a identificação precoce dos sinais do Transtorno do Espectro Autista – TEA, com a perspectiva de uma Educação cada vez mais inclusiva. Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, juntamente, com a Secretaria Municipal de Saúde, ficam responsáveis pela elaboração do Programa de Capacitação.

Art. 2º - A capacitação se dará com cursos e palestras ministradas aos Profissionais da Educação Infantil, como: Diretores, Pedagogos, Professores e Monitores. Por profissionais especialistas no assunto. Parágrafo único. Neste momento de pandemia a capacitação acontecerá de forma virtual.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Comunicação, dará publicidade a presente Lei, de modo a esclarecer a população a respeito dos direitos da pessoa portadora do autismo.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Publicado Em / /
Gabinete do Prefeito Edição nº
Jornal

DECRETO Nº 1795 , de 18 de junho de 2021.

“Decreta luto oficial de 03 (três) dias.”

CONSIDERANDO o falecimento do cidadão Sr. SAULO ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ocorrido no dia 17 de junho de 2021, em consequência do acidente ocorrido em 15 de junho de 2021, nesta cidade;

CONSIDERANDO o relevante serviço prestado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana, sendo responsável pelo salvamento dos passageiros do onibus envolvido no acidente automobilístico ocorrido em 15 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render homenagens àqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços à Cidade, e autores de atos heróicos como ocorrido no salvamento das vítimas do acidente automobilístico ocorrido no dia 15 de junho de 2021, sacrificando sua própria vida;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado LUTO OFICIAL no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, por três dias, a partir da data do decreto, em sinal de pesar pelo falecimento de Sr. SAULO ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 18 de junho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 02 de junho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -

Edital de Consulta Pública

Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, submete a minuta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO à Consulta Pública na forma deste Edital.

Art. 1º A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias é um dos instrumentos de planejamento da Administração Pública. Sua função é orientar a elaboração do Orçamento Municipal do ano de 2022 e o equilíbrio da gestão fiscal.

Art. 2º Os Conselhos Municipais, as entidades e as pessoas interessadas em participar desta Consulta Pública, a partir da data da publicação do presente Edital no portal, até o dia 28 de junho de 2021, para apresentar sugestões ao texto do Projeto de Lei.

Art. 3º As sugestões ao texto deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico sugestoesldo2022@bomjesus.rj.gov.br, por meio de preenchimento do formulário específico disponibilizado.

Art. 4º As sugestões serão avaliadas para fins de fechamento do Projeto de Lei e definição do texto final que será encaminhado para aprovação na Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 e o Inciso I, do § 1º, do Art. 169 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no Art. 126 da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 4º, 5º, 8º, 16, 22, 26 e 45 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreende:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2022 serão definidas no anexo do Plano Plurianual de 2022 a 2025, observada a compatibilidade com os objetivos e com a normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo enviará para aprovação eventuais necessidades de alterações desta Lei para compatibilizá-la ao Plano Plurianual de 2022 a 2025, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2022, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 5º Os Anexos de Metas Fiscais, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020 e constituem-se dos seguintes:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Seção I

Das metas anuais

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, às Despesas, os Resultados Primário e Nominal e o Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, as Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II

Da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Art. 7º Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das

Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

Das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, do inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Da evolução do patrimônio líquido

Art. 9º Em obediência ao disposto no § 2º, do inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

Seção V

Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI

Da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, do inciso V, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º O projeto da Lei Orçamentária Anual 2022 poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII**Da margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Art. 12. De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO V**DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Art. 13. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se

concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais, denominado de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020.

CAPÍTULO VI**DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****Seção I****Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas**

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

Seção II**Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário**

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

Seção III**Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal**

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal considera a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV**Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública**

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

CAPÍTULO VII**DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18. O orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Empresas Públicas, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19. A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, no

mínimo, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999, nº 163/2001, nº 06/2018, nº 21/2021 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20. Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 21. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de setembro de 2021, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no §1º deste Artigo, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§3º Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara

Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a contingenciarem os respectivos orçamentos.

§ 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2022, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais estabelecidas no Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como, de acordo com o disposto no Art. 5º da Portaria MOG 42/1999 e Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2022.

§ 3º A abertura de créditos adicionais suplementares autorizadas no § 2º do Art. 27 não configura e não afeta o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual em atendimento ao disposto no Art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso conforme estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 30. A renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo, cooperação técnica e recreativa, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, observada a legislação aplicável ao tipo de entidade e à forma de transferência do recurso.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 32. É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo único. A transferência de que trata o Caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outros entes da federação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2022 a preços correntes.

Art. 37. As alterações nos valores consignados nos projetos e atividades em função da abertura de créditos adicionais suplementares, deverão corresponder a equivalentes ajustes nas metas físicas e financeiras programadas no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art. 38. Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2022, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição,

remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária, conforme disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias relativas à transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial (Art. 167, inciso I, da Constituição Federal).

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso, para melhor execução dos projetos e atividades previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As alterações previstas no Caput não alteram os valores das dotações.

§ 2º As alterações orçamentárias dos atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual de 2022 a 2025, que integrem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§ 1º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas anuais previstas das despesas e nas metas anuais realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. Conforme disposto no Art. 22, Parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 48. Em cumprimento do disposto no Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal

adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - Suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Exoneração de servidores não estáveis.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO XII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 50. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 53. O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

Art. 55. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2022.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

d) Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;

e) Dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta;

f) Serviços essenciais da Administração Pública Municipal.

III - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

IV - Sejam compatíveis com os respectivos planos municipais vigentes.

Art. 61. Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e prioridades constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.464, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Autoriza o repasse ao Centro Social "Imaculado Coração de Maria" os recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202039420013 do Ministério da Cidadania por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no exercício de 2021, para repassar ao CENTRO SOCIAL "IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA" os recursos na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 200.368,06 (duzentos mil e trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos) e seus rendimentos.

Parágrafo único: A Entidade acima apontada é a destinatária final da Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 330060520200001, Emenda Parlamentar nº 202039420013 do Ministério da Cidadania, por atender as diretrizes, objetivos e princípios básicos que norteiam a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, bem como contribuir para a oferta qualificada de serviços socioassistenciais, sua infraestrutura, tudo em conformidade com os objetivos do SUAS.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos em 2021:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	899	08.241.0051.2609.2609	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	012	R\$ 200.368,06
Total						R\$ 200.368,06

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202039420013 do Ministério da Cidadania, GND3 - Custeio, depositados na conta nº 32401-9 vinculada ao Banco do Brasil, agência 155-4 para repasse ao CENTRO SOCIAL "IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA".

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual de 2018-2021 no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 07 de junho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 278 /2021

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaboração do PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 1723/2021 que dispõe sobre a Comissão de Reestruturação Governamental;

Considerando que a criação do grupo é uma etapa necessária para a formulação das políticas públicas que integrarão o PPA, bem como para o aperfeiçoamento dos processos de materialização das orientações estratégicas e de planejamento governamental.

Considerando que a missão do grupo é conduzir as Unidades Setoriais na formulação de programas e ações do PPA, e ainda que a coordenação geral dos trabalhos para elaboração do PPA é de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR Grupo de Trabalho para formular as políticas públicas que integrarão o PPA 2022-2025, bem como para o aperfeiçoamento dos processos de materialização das orientações estratégicas e de planejamento governamental.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelo Coordenador, Secretário de Finanças, Sr Carlos Alberto Faneli Laurindo, que o presidirá, e pelas seguintes servidoras:

- I- Sra. Marília Seufetelli, matrícula 3240, setor de Contabilidade Pública;
II- Sra. Raquel de Souza Pereira Correia, matrícula 10761-1, Chefe de Gabinete

Art. 3º Cabe à Secretaria de Finanças a coordenação geral dos trabalhos para elaboração do PPA 2022-2025, LDO e LOA.

Parágrafo único: Compete ao Grupo de Trabalho:

- a) Definir metodologia, métodos e técnicas para elaboração do documento;
b) Fazer a capacitação dos agentes setoriais envolvidos e ordenadores de despesas;
c) Definir e fazer cumprir a agenda de elaboração do PPA-2022-2025, LDO e LOA;
d) Disponibilizar os tetos orçamentários para cada órgão ou entidade setorial;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

e) Definir o fluxo de validação e apresentação das propostas programáticas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá mensalmente, preferencialmente na primeira quinzena, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que necessário. As reuniões do Grupo de Trabalho acontecerão por convocação da coordenação do Comitê, sempre que necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 15 de junho 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1794, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Abre Crédito Adicional Especial e das outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 165,167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei 101/00 LRF.

Considerando a Lei Municipal 1.464, de 07 de junho de 2021, que autoriza transferência voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar mais seus rendimentos de aplicação financeira ao "CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA";

Considerando que além do valor principal autorizado pela Lei 1464/2021, também há previsão dos acessórios referente ao valor principal, referente aos rendimentos, totalizando na presente data o valor de R\$ 200.689,17 (duzentos mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos.)

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para o exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1.464 de 07 de junho de 2021, afim de atender repasse para o CENTRO SOCIAL "IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA" os recursos na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação no valor principal de R\$ 200.368,06 (duzentos mil e trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos) e rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 321,11 (trezentos e vinte e um reais e onze centavos).

Parágrafo único: A Entidade acima apontada é a destinatária final da Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, na modalidade Fundo a Fundo da

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 3833-9200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

programação SIGTV de número 330060520200001, Emenda Parlamentar nº 202039420013 do Ministério da Cidadania, por atender as diretrizes, objetivos e princípios básicos que norteiam a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, bem como contribuir para a oferta qualificada de serviços socioassistenciais, sua infraestrutura, tudo em conformidade com os objetivos do SUAS.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos em 2021:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	899	08.241.0051.2609.2609	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	012	R\$ 200.689,17
Total						R\$ 200.689,17

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202039420013 do Ministério da Cidadania, GND3 – Custeio, no valor de R\$ 200.368,06 (duzentos mil e trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos) e rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 321,11 (trezentos e vinte e um reais e onze centavos), depositados na conta nº 32401-9 vinculada ao Banco do Brasil, agência 155-4 para repasse ao CENTRO SOCIAL "IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA".

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual PPA no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 10 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 3833-9200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1795, de 18 de junho de 2021.

"Decreta luto oficial de 03 (três) dias."

CONSIDERANDO o falecimento do cidadão Sr. SAULO ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ocorrido no dia 17 de junho de 2021, em consequência do acidente ocorrido em 15 de junho de 2021, nesta cidade;

CONSIDERANDO o relevante serviço prestado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana, sendo responsável pelo salvamento dos passageiros do onibus envolvido no acidente automobilístico ocorrido em 15 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render homenagens àqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços à Cidade, e autores de atos heróicos como ocorrido no salvamento das vítimas do acidente automobilístico ocorrido no dia 15 de junho de 2021, sacrificando sua própria vida;

DECRETA:

Art. 1º: Fica decretado LUTO OFICIAL no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, por três dias, a partir da data do decreto, em sinal de pesar pelo falecimento de Sr. SAULO ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 18 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000

CORONA VÍRUS
ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

- 01** Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.
- 02** Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espiralar use lenço descartável.
- 03** Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.
- 04** Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.
- 05** Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!